

Aracruz, 11 de Julho de 2019.

MENSAGEM N.º 034/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei que tem objetivo adequar a Lei Municipal n.º 3.762, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006, em razão das alterações processadas nesta, através da Lei Complementar n.º 147, de 2014.

Frisa-se também a necessidade de correções da numeração de Capítulos da Lei que foram editados fora da ordem sequencial.

A Lei Complementar n.º 147, de 2014, trouxe importantes atualizações a Lei 123/2006, conhecida como Lei da ME/EPP, onde ampliaram-se direitos aos pequenos empreendedores, sendo de suma importância atualização da Lei Municipal, como ora posta à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

A Lei Complementar n.º 147 de 2014 que, ao alterar o Estatuto da Microempresa, a Lei Complementar n.º 123 de 2006, permitiu que diversas categorias profissionais pudessem optar pelo regime simplificado de tributação, o chamado Simples Nacional, que foi criado na busca de um processo desburocratizador, na intenção de unificar o processo de arrecadação de tributos.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, para competente análise e aprovação.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 11/07/2019.

ALTERA A LEI N.º 3.762, DE 19/12/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as numerações dos Capítulos da Lei n.º 3.762, de 19 de dezembro de 2013, conforme segue:

NUMERAÇÃO ATUAL	NOVA NUMERAÇÃO
CAPÍTULO III (Do acesso aos Mercados)	CAPÍTULO V
CAPÍTULO IV (Do Agente de Desenvolvimento)	CAPÍTULO VI
CAPÍTULO V	CAPÍTULO VII
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VIII
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO IX
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO X
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO XI
CAPÍTULO X	CAPÍTULO XII
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XIII
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XIV
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XV
CAPÍTULO XIV	CAPÍTULO XVI

Art. 2º Fica alterado o título da Seção I do Capítulo III (Do Acesso aos Mercados), da Lei n.º 3.762, de 19 de dezembro de 2013, que conforme disposto no artigo anterior passará a ser CAPÍTULO V, passando a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Das Aquisições Públicas

Art. 3º O Art. 27, da Lei n.º 3.762, de 19 de dezembro de 2013, bem como seus incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Para o cumprimento do disposto no Art. 24 desta Lei, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou

regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

Art. 4º Fica revogado o Inciso I do Art. 28, da Lei n.º 3.762, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 5º O Inciso IV do Art. 28, da Lei n.º 3.762, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do Art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48”.

Art. 6º O § 1º do Art. 29, da Lei n.º 3.762, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Julho de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal